



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.455

PROJETO DE LEI Nº 12.215, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL.

PARECER

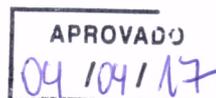
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, I, *c/c* o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 110, (fls. 05/07), que acolhemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.04.2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA